CEPP
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

CONTRATO Nº. 028 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS (LÁCTEAS E NÃO LÁCTEAS) E MANIPULAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Ouvidor, nº 108, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-030, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.954/0001-77, com sede no endereço Est. Prefeito Wilson Pedro Francisco, nº 208, Ilha da Madeira, Itaguaí/RJ, CEP 23.826-640, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Ivan Cruz Filho**, brasileiro, administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, e:

I. Considerando que o **CONTRATANTE** foi convocado, na condição de 2º colocado do Chamamento Público nº 002/2019, para assumir, de forma imediata, as atividades decorrentes do Contrato de Gestão nº 091/2019, rescindido com a Organização Social que havia vencido o certame, nos termos da decisão publicada no D.O. do dia 09 de março de 2020;

II. Considerando que o **CONTRATANTE** concelebrou, no dia de 10/03/2020, o Contrato de Gestão nº 009/2020, com a Prefeitura da Cidade de Saquarema;

III. Considerando que a celebração do Contrato de Gestão acima mencionado se deu de maneira repentina, não sendo possível avaliar com minúcia as necessidades dos serviços e propor eventuais modificações no atendimento da demanda, que possibilitariam uma contratação mais eficiente;

IV. Considerando o teor da ata de reunião realizada entre a Prefeitura de Saquarema e o CEPP, em que o Ente Público solicitou a manutenção, de maneira emergencial, dos fornecedores que atualmente trabalham na execução do Contrato de Gestão, com vistas à continuidade do serviço público;

V. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

VI. Considerando o aumento da demanda do serviço de saúde em razão do momento histórico vivido pelo país;

RESOLVEM as partes acima qualificadas firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo em vista as considerações abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de fórmulas infantis (lácteas e não lácteas) e manipulação de dietas enterais, com disponibilização de mão-de-obra para operacionalizar e desenvolver todas as etapas no Setor de Nutrição Hospitalar, aquisição e o recebimento dos produtos para manipulação, e ainda, aquisição e o recebimento de materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene, de limpeza, de expediente e EPI), visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o CEPP e o Município de Saquarema.

1.2. A prestação do serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado conforme necessidade de atendimento das demandas das seguintes unidades de saúde:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Posto de Urgência de Saquarema	R. Coronel Madureira, 26, Saquarema/RJ
Posto de Urgência de Sampaio Correia	Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km55, Sampaio Correia, Saquarema/RJ.
Posto de Urgência de Jaconé	R. Noventa e Sete, 1008 - Jaconé, Saquarema – RJ.
Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth	R. Adolpho Bravo, s/n, Bacaxá, Saquarema/RJ.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta apresentada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá até o dia 10mm de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.

II. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO.**

III. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

VII. Apresentar requerimento indicando o quantitativo de produtos solicitados e o prazo máximo de entrega dos mesmos.

VIII. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o fornecimento continuado de: espaço físico, água potável para lavagem em geral (quente e fria), luz e força, esgoto e climatização das instalações do refeitório, juntamente com 1 ponto de internet e telefone.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.

II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

V. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE.**

VI. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO.**

VII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

Parágrafo Único - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

I. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

II. Fornecimento de descartáveis e utensílios com sua adequada reposição, conforme necessidade.

III. Disponibilização de mão-de-obra de apoio à Nutrição clínica através de técnicos em nutrição e dietética, disponibilizando no mínimo 01 Nutricionista, 02 Lactarista, 02 Copeiras ou ASGS;

IV. Apoio a rotina diária da Unidade de Nutrição Clínica;

V. Realizar aquisição e o recebimento da dieta enteral, suplementos especializados para terapia nutricional oral, módulos de nutrientes, frascos e equipos, para atendimento das necessidades das unidades de saúde descritas na clausula 1.2;

VI. Realizar a operacionalização para manipulação, distribuição de dietas enterais e higienização do Serviço de Terapia Nutricional (STN), com supervisão de fiscais do contrato e apoio da Unidade de Nutrição Clínica.

VII. Fornecer dietas enterais para pacientes externos em atendimento ambulatorial, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE através do profissional responsável pelo serviços;

VIII. Realizar inventário dos equipamentos presentes no início da execução do contrato, apresentando a CONTRATANTE cópia do mesmo;

IX. Fornecer equipamentos, caso necessário para execução dos serviços, devendo ser retirados no fim da vigência deste contrato.

X. Possuir e manter atualizado o Certificado de Aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).

XI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.

XII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

XIII. Todos os produtos devem ser acondicionados de forma que eles não percam suas propriedades obedecendo as normas preconizadas pela ANVISA.

XIV. Apresentar previamente, e quando solicitado, listagem das marcas de produtos que serão utilizados, fornecendo, quando solicitado pela Coordenadoria de Nutrição e Dietética, fichas técnicas e amostras para análises técnicas e sensoriais dos produtos utilizados.

XV. Cumprir as normatizações dos órgãos de vigilância e demais dispositivos legais vigentes bem como demais enunciados legais pertinentes a prestação dos serviços.

XVI. Fornecer os produtos objeto deste **CONTRATO** no quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo indicado no requerimento apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Para execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, considerando o fornecimento de 15 litros diários de fórmulas e dietas enterais, conforme solicitação da CONTRATANTE, ao valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por litro, incluídos a mão de obra a ser alocada na unidade para atendimento ao Serviço de Nutrição, e a preparação das fórmulas e dietas solicitadas.

6.2 Estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, seguros, bem como, todas as despesas comerciais, lucros ou outras de qualquer natureza, no valor descrito na clausula 6.1.

6.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no Banco Bradesco n° 237, Agência 1542, Conta Corrente de nº 9211-8, cuja titularidade é RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.

6.4 O reajuste anual no valor deste contrato serão ser calculadas, ou aferidas, de acordo com a variação simples do Índice Acumulado - Alimentação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado e fornecido pela Fundação Instituto de

Pesquisas Econômicas (FIPE) e através do dissídio do Sindicato – SINDICATO DOS HOTELS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES na seguinte equivalência:

6.4.1 35% do valor deverão ser reajustados no mês de janeiro do ano subsequente ao da assinatura do Contrato considerando o percentual do Dissídio Coletivo do Sindicato, e,

6.4.2 65% do valor deverão ser reajustados na data base do contrato considerando o Índice Acumulado – Alimentação através do Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Para esse complemento do reajuste, deverá ser considerado o preço inicial do contrato.

6.5 O pagamento mensal deverá ser precedido de relatório pormenorizado da prestação de serviços, e obedecerá a seguinte fórmula: Quantidade de produtos fornecidos x valor unitário individual = valor mensal.

6.6 No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

6.7 O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém

fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas

CEPP
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS
RUA DO OUVIDOR, N. 106, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2020.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

SUELLEN SOBRINHO
Gestão de Contratos
CPF: 124.260.297-65

TESTEMUNHA
CPF: 097.091.511.786
ID: